



Protocolo 125/2025

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
663.717.564.949.287.788

Situação geral em 01/09/2025 07:42: Novo já lido

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES
MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

-

Para

PG - Protocolo G...

3 setores envolvidos

PG

PRES

PL

Entrada*: Site

29/08/2025 16:15

LDO

Boa tarde,

Segue Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Muito obrigada,

At.te,

Tainá Yasmin.

Anexo_I_LDO_2026.pdf (28,76 KB)

0 downloads

Anexo_VI_LDO_2026.pdf (283,94 KB)

0 downloads

Anexo_V_LDO_2026.pdf (95,44 KB)

0 downloads

Capa_LDO.pdf (270,82 KB)

1 download

Demonstrativo_Aleacao_de_Ativos_LDO_2026.pdf (26,66 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Evolucao_Patrimonio_Liquido_LDO_2026.pdf (48,94 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Margem_de_Expancao_LDO_2026.pdf (22,29 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Metas_Anuais_LDO_2026.pdf (27,53 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Metas_Fiscais_3_Exercicios_Anteriores_LDO_2026.pdf (27,27 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Metas_Fiscais_Exercicio_Anterior_LDO_2026.pdf (27,73 KB)

0 downloads

Demonstrativo_Renuncia_de_Receitas_LDO_2026.pdf (24,04 KB)

0 downloads

[Demonstrativo_Riscos_Fiscais_LDO_2026.pdf](#) (42,69 KB)

0 downloads

[Demonstrativo_RPPS_LDO_2026.pdf](#) (127,85 KB)

0 downloads

[OFICIO_LDO_2026.pdf](#) (243,63 KB)

1 download

[PL_LDO_2026.pdf](#) (581,80 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2025 16:15:33

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue (1)

Despacho 1- 125/2025

01/09/2025 07:42 (Respondido)

Rosangela R.

Bom dia, ofício 278/25 ,projeto de lei das diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 recebida e encaminhada ao setor responsável

Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO
DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br
CC

[Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - PRES](#)

[Diogo Cerbelera - PL](#)

Ronsagela
auxiliar administrativo

Quem já visualizou? 0 pessoas

01/09/2025 07:42:29

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Enviando

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 01/09/2025 07:42:29 por Rosangela - auxiliar administrativo





Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

PROJETO DE LEI

Nº 23/2025

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício 2026

Prefeito: LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Presidente da Câmara: JOEL NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | E-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Altera a redação do art. 6º e dos caput dos arts. 23 e 24 do Projeto de Lei nº 23/2025, para disciplinar o procedimento de apresentação do orçamento, das emendas parlamentares individuais impositivas e explicitar a competência do Poder Legislativo Municipal nas matérias tributárias e de pessoal relativas aos seus servidores.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no uso das atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2025:

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 23/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Câmara Municipal observará as seguintes disposições relativas à sua proposta orçamentária e às emendas parlamentares individuais impositivas:

I – Sua proposta orçamentária deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta;

II – As emendas parlamentares individuais impositivas serão apresentadas por meio de formulário próprio, apreciadas pelo Plenário e, posteriormente, encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, observando-se os seguintes requisitos e procedimentos:

a) No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total das emendas impositivas deverão ser destinadas à área da saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal;

b) O valor mínimo destinado a cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) As emendas destinadas a entidades do terceiro setor deverão obedecer às regras constantes do art. 11 desta Lei;

d) Recebidas as emendas parlamentares individuais, o Poder Executivo realizará a análise técnica e orçamentária de sua viabilidade e comunicará formalmente ao Poder Legislativo eventuais impedimentos ou inadequações no prazo de 5 (cinco) dias;

e) Verificado impedimento de ordem técnica, o vereador autor poderá corrigir a inconsistência ou solicitar o remanejamento da programação, no prazo de 3 (três) dias, por meio do protocolo digital da Câmara;

f) O Poder Legislativo compilará as emendas apresentadas em quadro consolidado;

g) O Poder Executivo deverá disponibilizar relatórios atualizados no Portal da Transparência, estruturados para consulta por autor da emenda, contendo o código de aplicação, a fonte de recurso, os valores empenhados, liquidados e pagos e o estado de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

• (18) 3273-1331 | ☎ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 2º O *caput* do art. 23 do Projeto de Lei nº 23/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Art. 3º O *caput* do art. 24 do Projeto de Lei nº 23/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes aos respectivos servidores, o que alcança:

Art. 4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 23/2025.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE


Carlos Alexandre Arques Sanches
Presidente da Comissão


José Carlos Cabrera Parra
Membro da Comissão


Michael dos Santos Rodrigues
Relator da Comissão





PROJETO DE LEI N° 23/2025

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira;
- VII – Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza, promover a cidadania, inclusão social e políticas públicas em prol das minorias;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;



II - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de Processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de agosto de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura, conforme as seguintes disposições:

I - Sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2025, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

II – No mesmo prazo do inciso anterior, as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, devidamente detalhadas através do preenchimento do quadro anexo ao presente, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) As emendas destinadas à Entidades do Terceiro Setor deveram obedecer as regras contidas na Lei Federal 13019/14 e as demais regras constantes no Art. 11 da presente Lei;
- b) No mínimo 50% do montante das emendas impositivas serão destinadas a Saúde, nos termos do §9º do Art. 166 da CF;
- c) Recebidas as Emendas, o Poder Executivo, através dos órgãos técnicos farão as devidas análises e se não houve impedimentos de ordem técnica enviaram para o



Setor de Contabilidade para inserção e consolidação na peça orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro;

- d) Caso exista qualquer impedimento, estes trataram diretamente e de modo formal, com o Poder Legislativo as alterações necessárias, para a sua inserção na peça orçamentária.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária definirá os percentuais para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará através de convênios já autorizados ou através de novos que dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.



Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

§ 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informativo contendo todas as informações relacionadas à execução orçamentária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas peças orçamentárias.

§ 2º A divulgação do referido informativo deverá ocorrer de forma transparente e acessível, garantindo o amplo conhecimento da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos. O informativo deverá conter informações detalhadas sobre as despesas realizadas, receitas arrecadadas, convênios celebrados, contratos firmados e demais aspectos relevantes da execução orçamentária.

§ 3º O informativo deverá ser disponibilizado de forma atualizada e em tempo real, permitindo que os cidadãos acompanhem a execução orçamentária de maneira efetiva. Deverá ser de fácil acesso e compreensão, com interface intuitiva, possibilitando a comparação com as peças orçamentárias apresentadas em audiência pública.”

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- VII - (Suprimido);
- VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III **Da Execução do Orçamento**

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.



Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites fixados na Lei de Licitações em vigência.

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 21. Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDES E METAS



Art. 22. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 18 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 27. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado (SP), 29 de agosto de 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:0697
7905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.29
16:10:55 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 23 de setembro de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO. RECOMENDAÇÕES AOS PARLAMENTARES. GARANTIA DA INICIATIVA CONCORRENTE EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. GARANTIA DA VIABILIZAÇÃO DE PROPOSIÇÃO RELATIVA A SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO. ANÁLISE DOS ANEXOS E DEMAIS QUESTÕES CONTÁBEIS DEVEM SER ANALISADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE JUNTAMENTE COM O SETOR CONTÁBIL COMPETENTE DESTA CASA.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, inciso III, dispõe que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

local, elaborar o Plano Plurianual (PPA), as **Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o Orçamento Anual (LOA), nos termos da Constituição Federal.

Além disso, a **Lei Orgânica Municipal de Álvares Machado**, em seu art. 179, incisos I, II e III, prevê que é de **iniciativa do Prefeito Municipal estabelecer o orçamento por meio das peças** do Plano Plurianual, **das Diretrizes Orçamentárias** e Orçamentos Anuais. Outrossim, o art. 185 do mesmo diploma, estabelece que os projetos de lei relativos às peças orçamentárias são de **iniciativa exclusiva do prefeito** e serão apreciados pela Câmara Municipal.

Quanto à **espécie normativa utilizada, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, **iniciativa** por parte do Poder Executivo e **espécie normativa** do Projeto de Lei n. 23/2025, ora em análise.

2.2. Conteúdo Normativo

Trata-se de Projeto de Lei que **estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências**.

Tendo em vista a extensa redação do Projeto em análise, deixamos de reproduzi-lo, contudo, informa-se que a íntegra do projeto está disponível no seguinte link: <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/11146>.

Pois bem.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com disciplina complementar nos arts. 4º e 48 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei nº 4.320/1964.

No âmbito municipal, observam-se ainda a Lei Orgânica do Município (LOM) especificamente no art. 180:

Art. 180. A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá ainda o disposto no § 2º - do art. 165 da Constituição e:

I – Disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada de conformidade ao disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Assim, a LDO deve: (i) orientar a elaboração da LOA e a execução do orçamento; (ii) conter metas e prioridades da Administração; (iii) dispor sobre alterações na legislação tributária; (iv) estabelecer critérios e formas de limitação de empenho; (v) disciplinar normas de controle de custos e avaliação de resultados; (vi) trazer Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

Estes são os elementos que serão examinados a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

2.2.1. Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe que a LDO disponha sobre os “critérios e forma de limitação de empenho” (art. 4º, I, “b”, da LC nº 101/2000¹).

Outrossim, verificada, ao final de bimestre, a possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado, os Poderes devem promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, preservadas as despesas legal e constitucionalmente protegidas (art. 9º, caput e §§, LC nº 101/2000²).

A execução orçamentária deve observar programação financeira e cronograma de desembolso, com receitas em metas bimestrais e desembolsos em metas mensais (arts. 8º e 50, § 1º, c/c art. 9º, LC nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964, arts. 47 a 50).

O projeto estrutura a limitação de empenho em consonância com a LRF:

(i) determina que, até 30 dias após a publicação da LOA, o Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, com **metas bimestrais de receita e metas mensais de desembolso**, aplicáveis aos Poderes e às entidades dependentes, permitindo ajustes conforme a execução, o que dá suporte técnico à avaliação periódica prevista no art. 9º da LRF (**Art. 16 do PLO**);

(ii) prevê que, havendo **frustração de receita** e comprometimento dos resultados fiscais, será **determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira** (**art. 17 do PLO**);

¹ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e: I - disporá também sobre:

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

² Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(iii) fixa como **critério de rateio a proporcionalidade** entre os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, assegurando isonomia na repartição do ajuste (**§1º do art. 17 do PLO**);

(iv) **exclui da limitação** as despesas relativas a **obrigações constitucionais e legais** e as **contrapartidas de convênios** com União e Estado, o que preserva pisos e vinculações legais (ex. saúde, educação, entre outras) e a continuidade de projetos cofinanciados (**§2º do art. 17 do PLO**);

(v) define a **forma dos atos**: **Ato da Mesa** para o Legislativo e **Decreto** para o Executivo, garantindo a competência e formalidade próprias de cada Poder na implementação do contingenciamento (**§3º do art. 17 do PLO**).

Com efeito, em síntese, o PLO nº 23/2025 atende ao conteúdo mínimo exigido pela LRF ao: vincular a limitação de empenho à avaliação periódica da arrecadação e das metas fiscais, definir critério proporcional de distribuição do ajuste entre Poderes, resguardar despesas constitucional e legalmente protegidas, e estabelecer a forma dos atos necessários, apoiado em programação financeira com metas bimestrais de receita e metas mensais de desembolso.

2.2.2. Das Transferências a outras Entidades

A disciplina das transferências a entidades privadas sem fins lucrativos decorre do inciso I, alínea ‘f, do art. 4º da LRF³, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), da Lei nº 4.320/1964 (classificação e natureza das “subvenções”, “auxílios” e “contribuições”) e dos comandos de transparéncia da LRF e da Lei nº 12.527/2011.

³ Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:
I - disporá também sobre:
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

As transferências intergovernamentais dependem, ainda, dos requisitos do art. 25 da LRF⁴ (transferências voluntárias) e da prévia autorização legislativa quando exigida.

Nesse sentido, a proposição em análise:

(i) submete **auxílios, subvenções e contribuições** às regras da Lei 13.019/2014 e fixa requisitos objetivos às entidades recebedoras, tais como atendimento direto e gratuito ao público, certificação em conselho, aplicação mínima de 80% da receita na atividade-fim, transparência ativa na internet dos gastos com recursos municipais, prestação de contas pretéritas avalizada pelos controles interno e externo e teto remuneratório para dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito, reforçando economicidade e governança do repasse (**art. 11 do PLO**);

(ii) condiciona o repasse à **lei específica** e à **manifestação prévia** da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, após visita técnica *in loco*, o que amplia a segurança jurídica e a aderência às boas práticas de *due diligence* do parceiro executante (**parágrafo único do art. 11 do PLO**);

(iii) exige que as **emendas parlamentares individuais** destinadas ao terceiro setor observem a Lei nº 13.019/2014 e as regras do art. 11 da própria LDO, uniformizando critérios de seleção, execução e controle também para as

⁴ Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

III - observância do disposto no [inciso X do art. 167 da Constituição](#);

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

programações via emendas parlamentares (**alínea ‘a’ do inciso II do art. 6º do PLO**);

(iv) prevê que o **custeio de despesas estaduais e federais** ocorra por convênios já autorizados ou por **novos convênios** dependentes de autorização legislativa específica, o que alinha o instrumento de cooperação intergovernamental às exigências de competência orçamentária do Legislativo (**art. 12º do PLO**).

Destarte, quanto ao presente tópico, entendemos que a proposição em análise se coaduna com a legislação nacional pertinente.

2.2.3. Da Reserva de Contingência

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a Lei Orçamentária Anual contenha **reserva de contingência**, definida com base na **receita corrente líquida**, destinada ao atendimento de **passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos**, “conforme disposto na LDO” (art. 5º, III⁵, LC nº 101/2000).

Compete, pois, à LDO indicar diretrizes para a **fixação do montante** e para a **forma de utilização** da reserva, em coerência com o **Anexo de Riscos Fiscais** (art. 5º, I, LC nº 101/2000⁶).

O projeto determina que a LOA contenha **reserva de contingência de até 1,5% da RCL**, em consonância com o **Anexo de Riscos Fiscais** que integra a LDO, satisfazendo o comando do art. 5º da LRF e vinculando o montante aos riscos mapeados (**art. 8º do PLO**).

⁵ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

⁶ Art. 5º(...):

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ademais, a própria LDO **integra** formalmente os anexos de **metas** e de **riscos fiscais**, o que confere a base técnica para calibrar a reserva na LOA e fundamentar sua eventual utilização durante a execução.

Sobre os anexos de **metas** e de **riscos fiscais** a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** deve realizar a devida análise juntamente com o setor competente desta Casa.

2.2.4. Da Programação Financeira

Compete à LDO orientar a execução orçamentária e financeira (CF, art. 165, §2º; LRF, art. 4º). Nesse contexto, a **programação financeira** e o **cronograma de execução mensal de desembolso** constituem dever do Poder Executivo, com **metas bimestrais de arrecadação** e desdobramento dos pagamentos em **metas mensais**, a fim de compatibilizar o fluxo de caixa com a execução do orçamento (LRF, art. 8º).

A avaliação periódica dessas metas serve de base, se necessário, para medidas de ajuste previstas na LRF (v.g., art. 9º, da LRF - limitação de empenho), mantendo-se a observância das vinculações constitucionais e legais.

Assim, o projeto alinha-se aos preceitos constitucionais e ao regime da LRF ao:

(i) determinar que, **até 30 dias após a publicação da LOA**, o Executivo estabelecerá a **programação financeira** e o **cronograma mensal de desembolso** (**art. 16 do PLO**);

(ii) prever o **desdoblamento da receita em metas bimestrais** e dos **desembolsos em metas mensais** (**§1º do art. 16 do PLO**);

(iii) autorizar a **revisão** da **programação** e do **cronograma** conforme o comportamento da execução orçamentária, preservando a aderência dinâmica ao cenário fiscal (**§2º do art. 16 do PLO**);



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(iv) **abranger** ambos os Poderes e as entidades da administração indireta **dependentes do Tesouro Municipal**, assegurando unicidade e coordenação do caixa do setor público local (**§3º do art. 16 do PLO**);

(v) vincular o **duodécimo do Legislativo** ao **cronograma de desembolso** da LDO, com referência ao art. 29-A da CF, o que harmoniza repasses com a disponibilidade financeira e os limites constitucionais (**art. 26 do PLO**);

(vi) prever, como regra de continuidade em caso de atraso na aprovação da LOA, a execução mensal **pro rata** em até **1/12** do total da despesa orçada, medida que preserva a prestação dos serviços públicos enquanto não concluído o processo legislativo (**art. 29 do PLO**).

Em síntese, a LDO proposta **cumpre o conteúdo mínimo** exigido para a programação financeira: fixa prazo e instrumentos, define metas de receita e desembolso, alcança todos os entes orçamentários dependentes, admite ajustes durante a execução e coordena os repasses ao Legislativo com o cronograma e os limites constitucionais.

2.2.5. Autorização Prévia para Créditos Suplementares e Remanejamentos

A abertura de **créditos suplementares** depende de **prévia autorização legislativa** e de **indicação dos recursos correspondentes** (CF, art. 167, V⁷; Lei nº 4.320/1964, arts. 7⁸ e 43⁹).

Outrossim, **transposição, remanejamento e transferência** entre categorias de programação ou entre órgãos também exigem **autorização legislativa** e limites definidos em lei (CF, art. 167, VI¹⁰).

⁷ Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

⁸ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

⁹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesse sentido, a LDO é o veículo próprio para fixar **condições e limites** dessas autorizações, enquanto a LOA deve **quantificar** os percentuais de suplementação e detalhar a forma de abertura dos créditos adicionais.

No caso da proposição em exame, temos que:

- (i) O projeto **autoriza** o Poder Executivo, **até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada**, a realizar **transposições, remanejamentos e transferências** entre órgãos e categorias de programação, conceituando “categoria de programação” como **Atividade, Projeto ou Operação Especial**, e, na classificação econômica, **despesa corrente e de capital** (**art. 9º e parágrafo único do PLO**);
- (ii) Quanto aos **créditos suplementares**, o PLO remete à **Lei Orçamentária** a definição dos **percentuais** de suplementação a serem admitidos, em consonância com a Constituição e com a Lei nº 4.320/1964, preservando a competência da LOA para fixar quantitativos e fontes de cobertura (**art. 10 do PLO**);
- (iii) O texto ainda disciplina o **processo legislativo dos créditos adicionais**, determinando que os **projetos de lei** respectivos observem o **mesmo nível de detalhamento da LOA** e estabelecendo prazo para encaminhamento à Câmara quando se tratar de créditos do **Poder Legislativo** (**art. 28 do PLO**).

Sendo assim, a solução é juridicamente adequada, porquanto a LDO **confere autorização** e fixa **limite agregado** para transposição/remanejamento (15%), e a LOA **quantifica** a suplementação e exige **detalhamento** nos projetos de créditos.

¹⁰ Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



2.2.6. Da Necessidade de Autorização Específica para Aumento de Gastos com Pessoal e Criação de Cargos

A concessão de vantagem ou aumento remuneratório, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração de carreira e a admissão/contratação de pessoal somente são lícitas se **(i)** houver **prévia dotação orçamentária** suficiente e **(ii)** existir **autorização específica na LDO** (CF, art. 169, §1º, I e II¹¹).

Tais atos também se submetem à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e à **declaração de compatibilidade** com o PPA/LDO/LOA (LRF, art. 16¹²), às regras sobre **despesa obrigatória continuada** (LRF, art. 17¹³), aos **limites de despesa com pessoal** (LRF, arts. 19 e 20), à vedação de **aumento de despesa com pessoal** em desconformidade com os limites ou **nos 180 dias finais de**

¹¹ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

¹² Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

¹³ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

mandato (LRF, art. 21) e às restrições do **limite prudencial** (LRF, art. 22, parágrafo único).

No caso em análise, há previsão na proposição da seguinte forma:

(i) O projeto elenca, no **art. 24**, as matérias relativas a pessoal que poderão ser objeto de **projetos de lei**: revisão/aumento de remuneração (inciso I), concessão de adicionais e gratificações (inciso II), criação e extinção de cargos e revisão de planos de carreira (inciso III), revisão do plano de cargos, carreiras e salários (inciso IV). Trata-se de autorização **materialmente específica** na LDO quanto à **natureza** das medidas que podem gerar aumento de despesa com pessoal, em linha com o art. 169, §1º, II, da CF;

(ii) O **parágrafo único** do art. 24 condiciona a prática dos atos à existência de **saldo na dotação orçamentária** e à observância das restrições do **art. 17** desta LDO (limitação de empenho), reforçando a exigência constitucional de prévia dotação e o nexo com a programação financeira e eventual contingenciamento;

(iii) O **art. 18** estabelece “gatilhos fiscais” quando a **despesa corrente** superar **95% da receita corrente** no período de 12 meses, **vedando enquanto perdurar esse quadro**: concessões remuneratórias (inciso I), criação de cargos (inciso II), alteração de carreiras (inciso III), admissões/contratações (salvas reposições e temporários constitucionais – inciso IV), realização de concurso (inciso V), criação/majoração de despesa obrigatória acima da inflação e benefícios tributários (incisos VI, VII e VIII). Esses “freios” complementam as cautelas da Lei de Responsabilidade Fiscal ao impor limites locais adicionais em cenário de estresse fiscal;

(iv) O **art. 25** adiciona salvaguarda operacional, restringindo **horas extras** a hipóteses de **calamidade pública** quando superado o **limite prudencial** da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que preserva o ajuste rumo à recondução dos percentuais de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(v) A LDO ainda define, no **art. 19**, a noção de **despesa irrelevante** para fins de dispensa dos ritos do art. 16 da LRF. Embora adequada em termos gerais, tal regra **não alcança** medidas de pessoal de caráter continuado, que devem **sempre** observar estimativa de impacto e compatibilidade orçamentária.

Destarte, a redação cumpre o requisito de autorização específica na LDO ao individualizar as espécies de atos possíveis em matéria de pessoal (art. 24) e ao condicioná-los à dotação e às restrições fiscais (arts. 17, 18 e 25).

Contudo, **recomenda-se** que os Nobres Parlamentares, para assegurar a iniciativa do **Poder Legislativo** quanto a matérias de pessoal de seus próprios quadros, proponho emenda que **inclua o Poder Legislativo** como legitimado no art. 24, ora restrito ao Executivo, sugerindo-se a seguinte redação, sem alteração dos incisos:

"Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes aos respectivos servidores, alcançando: (...)"

2.2.7. Do Anexo de Metas Fiscais

Compete à LDO estabelecer o **Anexo de Metas Fiscais (AMF)** com: metas anuais de receita, despesa, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, em valores correntes e constantes, além de: avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, demonstrativo das metas atuais comparadas às fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo que as fundamentam (LRF, art. 4º, §1º e §2º).

O AMF deve acompanhar a LDO e estar materializado nos demonstrativos apresentados pelo Município.

Nesse sentido, denota-se que foram apresentados os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(i) ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

(ii) ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

(iii) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A verificação quanto ao conteúdo dos anexos, por exigir **conhecimento técnico-contábil específico**, deve ser apreciado pela competente **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** juntamente com o setor de assessoramento técnico contábil competente desta Câmara Municipal.

2.2.8. Do Anexo de Riscos Fiscais

O art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) impõe à LDO a apresentação do **Anexo de Riscos Fiscais**, com a identificação e a avaliação dos passivos contingentes e dos demais riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como a indicação das providências a serem adotadas para mitigá-los.

A LRF também exige que a Reserva de Contingência na LOA seja dimensionada “conforme disposto na LDO” e vinculada aos riscos mapeados (art. 5º, III e § 3º).

O **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026** foi apresentado em anexo específico. No documento consta nota explicativa informando que, “após estudos e análises de índices fiscais e econômicos, não foi possível verificar que haverá riscos fiscais para o exercício de 2026”, resultando na ausência de itens quantificados no quadro de riscos e providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Município de Álvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2026

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

NOTA EXPLICATIVA: Após estudos e análises de índices fiscais, econômicos. Não foi possível verificar que haverá riscos fiscais para o exercício de 2026.

A entrega do anexo atende formalmente ao art. 4º, § 3º, da LRF. Todavia, o conteúdo do documento deve ser apreciado pela competente **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** juntamente com o setor de assessoramento técnico contábil competente desta Câmara Municipal.

2.2.9. Alterações da Legislação Tributária

Compete à LDO orientar iniciativas de alteração tributária. A concessão ou ampliação de benefícios fiscais com renúncia de receita exige estimativa de impacto e medidas de compensação (LRF, art. 14).

Incide o princípio da legalidade estrita para instituir ou majorar tributos, fixar base de cálculo e alíquotas, definir hipóteses de isenção e alteração de PGV e taxas (CF, art. 150, I; CTN, art. 97). Projetos que ampliem renúncia devem estar compatíveis com PPA/LDO/LOA e observar anterioridades anual e nonagesimal quando aplicáveis (CF, art. 150, III).

Nesse sentido, a proposição em análise trata dos temas da seguinte forma:

(i) O PLO autoriza o Executivo a encaminhar projetos de lei para alterar a legislação tributária, destacando: revisão e atualização do Código Tributário Municipal; revogação de isenções contrárias ao interesse público; revisão de taxas para adequação ao custo dos serviços; atualização da Planta Genérica de Valores



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(PGV); aperfeiçoamento de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação; e municipalização da cobrança do ITR (**art. 23 do PLO**);

(ii) A LDO impõe que benefícios tributários com renúncia observem integralmente o art. 14 da LRF, ressalvando cancelamento de créditos de pequeno valor e desconto para pagamento à vista do IPTU quando já considerados na estimativa da receita (**art. 20 do PLO**);

(iii) Em cenário de estresse fiscal local, a LDO inclui ‘gatilho’ que **veta concessão ou ampliação de incentivo tributário** quando a **despesa corrente** superar **95% da receita corrente** em 12 meses, como medida prudencial de sustentabilidade (**art. 18 do PLO**);

(iv) Para a estimativa da receita, o PLO determina que se considerem as modificações na legislação tributária, articulando projeções com parâmetros macroeconômicos, o que reforça a coerência entre metas e arrecadação (**inciso IV do art. 4º do PLO**);

(v) O Anexo de Metas Fiscais inclui a **Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, compatibilizando eventuais medidas de desoneração com o equilíbrio fiscal.

Nesse contexto, o desenho é juridicamente adequado. Contudo, recomenda-se, para adequar o dispositivo ao regime de **iniciativa concorrente em matéria tributária**¹⁴, que os Nobres parlamentares proponham **emenda ao art. 23** para **incluir o Poder Legislativo** como legitimado a propor alterações, sugerindo-se a seguinte redação, mantendo-se os incisos:

¹⁴ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

"Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária (...)."

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** deverá emitir parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa**, deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Embora não conste dos autos, há notícia de que foi realizada audiência pública pelo Executivo na elaboração do PLDO.

Sem prejuízo, também deverá ser realizada audiência pública por esta Casa Legislativa na fase de discussão do Projeto (art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 44 do Estatuto da Cidade).

Para majorar a possibilidade de ampla participação popular a audiência pública deverá se dar **preferencialmente após o horário comercial** ou aos **sábados**, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 23/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA** pela sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação, concluindo que:

- a) É de **competência** do Município legislar sobre peças orçamentárias, tal como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como pela **iniciativa** pelo Poder Executivo, nos termos dos arts. 12, inciso III, art. 179, inciso I, II e III e 185, todos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Quanto ao **conjunto normativo**, entendemos que a proposição em exame é material e formalmente adequada para orientar a LOA-2026. Contudo:
 - (i) **recomenda-se** que os Nobres Parlamentares, para assegurar a iniciativa do **Poder Legislativo** quanto a matérias de pessoal de seus próprios quadros, proponham emenda que **inclua o Poder Legislativo** como legitimado no art. 24, ora restrito ao Executivo, sugerindo-se a seguinte redação, sem alteração dos incisos: “*Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes aos respectivos servidores, alcançando: (...)*”



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- (ii) **recomenda-se**, para adequar o dispositivo ao regime de **iniciativa concorrente em matéria tributária¹⁵**, que os Nobres parlamentares proponham **emenda ao art. 23** para incluir o **Poder Legislativo** como legitimado a propor alterações, sugerindo-se a seguinte redação, mantendo-se os incisos: “*Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei dispondão sobre alterações na legislação tributária (...).*”
- (iii) Quanto ao conteúdo dos **anexos de metas fiscais**, **deve ser apreciado** pela competente **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** juntamente com o setor contábil competente desta Câmara Municipal;
- (iv) Quanto ao **anexo dos riscos fiscais**, o **conteúdo do documento deve ser apreciado** pela competente **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** juntamente com o setor de assessoramento técnico contábil competente desta Câmara Municipal.

- d) Tratando de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara;
- e) O projeto deve ser encaminhado às **Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle e de Justiça, Redação e Legislação**

¹⁵ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. **2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária**. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Participativa, consoante art. 52 e art. 53, ambos do Regimento Interno.

Todavia, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo dos projetos em análise.

Em outras palavras, as conclusões aqui expostas se restringem às questões **jurídicas** relacionadas ao conteúdo do projeto e ao processo de elaboração legislativa, não abrangendo aspectos de natureza **econômica, orçamentária** ou de **mérito**.

Portanto, esses últimos elementos devem ser objeto de análise pelo setor competente da Câmara Municipal e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, responsáveis pela **avaliação orçamentária**.

Além disso, deve passar pelo crivo e deliberação dos membros do Poder Legislativo, a quem compete apreciar e aprovar o **mérito** da proposta.

O presente parecer, portanto, **não adentra na conveniência ou oportunidade das escolhas políticas e financeiras**, respeitando a competência exclusiva do Legislativo para tais deliberações, **tampouco se manifesta em detalhes sobre as questões técnicas de contabilidade pública**, cuja Comissão e o setor competentes devem fazê-lo.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de elevada estima e distinta **consideração**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.09.23 11:07:13
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado
OAB/SP 425.172



Álvares Machado, 29 de agosto de 2025.

Ofício nº. 278/ 2025

**Assunto: MENSAGEM DO PROJETO DE LEI
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2026.**

**Excelentíssimos Membros do Poder Legislativo,
Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tem esse a finalidade de encaminhar o incluso projeto de Lei que trata das Diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Segundo as definições constantes da Constituição Federal (art. 165, §2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Considerando as mudanças introduzidas pelas emendas constitucionais 108/2020 e 109/2021 e, também pela Lei Complementar 178, de 2021, à luz da Lei Federal Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, disciplina, o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentária, dentre outras situações, são anunciadas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será despendido, seja em pessoal e outras despesas de custeio, subvenções, investimentos ou utilizando-se do superávit primário no pagamento do principal e juros de dívida.



A Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que se atendam as demandas da sociedade.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a Legislação vigente, apresenta-se a essa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.29
16:10:17 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOEL NUNES
Presidenta da Câmara Municipal
ALVARES MACHADO – S.P.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2026		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	151.846.000,00	-
1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.348.000,00	-
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	120.000,00	-
1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	846.000,00	-
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.840.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	111.966.000,00	-
1.9.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	12.726.000,00	-
Receitas de capital			
2.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.255.000,00	-
2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	105.000,00	-
2.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.150.000,00	-
Total de Receitas		308.947.000,00	-
Deduções da receita			
FUNDEB			
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	13.381.000,00	-
1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	13.381.000,00	-
Total das Deduções		13.381.000,00	-
Total Líquido das Receitas		295.566.000,00	-
Total Geral		295.566.000,00	295.566.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2026
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
 Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 10100

OBJETIVO

GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TECNOLOGICO ADEQUADO AO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

JUSTIFICATIVA

Garantir um serviço qualificado voltado aos interesses da comunidade

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Funcionarios e Encargos Sociais	und	0,00	100,00	
Inativos e Pencionistas assistidos	und	0,00	100,00	
Salario e Verba de Representação do Legislativo	und	0,00	100,00	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	15,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 4.925.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20100

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do setor.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 860.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** **4**

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

OBETTIVO

OBJETIVO

OBJETIVO
GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TECNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO EXECUTIVO
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA Manutenção das atividades municipais, dando continuidade aos serviços administrativos.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	20,00	
Funcionários e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 4.785.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** **5**

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

OBJETIVO

OBJETIVO
FORMAR E RESERVA PARA MOBILIZAÇÃO E ATUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

FORMAR E RES JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	1,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 180.000,00

Prefeitura Municipal de Álvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC. DOS SERV. JURIDICOS E ASSESSORIA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

OBJETIVO

OBJETIVO

SERVIÇOS JURÍDICOS - GARANTIR QUE OS PROCESSOS TENHAM ANDAMENTO JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 300.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** **8**

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20200
OBJETIVO ALMOXARIFADO - PRESTAR ASSISTÊNCIA E ORDEM DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições para um bom gerenciamento das suas atividades

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 581.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20300

OBJETIVO **RESUMEN**

OBJETIVO

FINANÇAS - PROM. A GESTÃO INTEGRADA DO CONTROLE EXECUÇÃO ORÇAM., PRESTAR CONTAS E GERENCIAR CONTR.ARRECAD. E APLIC. REC.

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	20,00	
Funcionários e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.600.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20800

OBJETIVO AGRICULTURA - INCENTIVAR A PROD. ALIMENTOS AGRO-BIOLOGICOS E MÉDICOS PROPRI

OBJETIVO

AGRICULTURA - INCENTIVAR A PROD. ALIMENTOS AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES
C/ APOIO TECN. DA ASSOC. PROD. RURAIS

JUSTIFICATIVA

Objetiva buscar alternativas para incentivar principalmente o pequeno produtor

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Relizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	10,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.870.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DE CRECHE E PRE-ESCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 2040000

OBJETIVO

GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO ENSINO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS

GERENCIA JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir nos profissionais que atuam na área, objetivando a qualidade dos serviços prestados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	20,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	5,00	
Subvenções Concedidas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 780.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC.E EXECUÇÃO DO TRANSP.ALUNOS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** **20400**

OBJETIVO

TRANSP. ALUNOS - TRANSPORTAR COM SEGURANÇA CRIANÇAS E JOVENS QUE FREQUENTAM ESCOLAS DISTANTES DA RESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Garantir Transporte para todos os alunos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Alunos Transportados	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.050.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO DESPORTO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** **19**

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** **20600**

OBJETIVO

PARQUES E RECREAÇÃO - DESENVOLVER PRÁTICAS ESPORTIVAS EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, VISANDO O DESENV.FÍSICO E SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir nos profissionais que atuam na área, proporcionando a população condições para a prática do esporte, visando melhores condições de vida

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	3,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.005.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20600

OBJETIVO

DIFUSÃO CULTURAL - MANTER LOCAL ADEQUADO PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E TAMBÉM ATIVIDADES CULTURAIS

JUSTIFICATIVA

Objetivo incrementar as atividades culturais, despertando o interesse da comunidade e dos alunos nas atividades culturais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 530.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

<http://www.ams.org/journals/mcom>

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

OBETIVO

OBJETIVO

SAUDE - OFERECER PRONTO ATENDIMENTO EM SAUDE PÚBLICA ATRAVES DA UNIDADE BÁSICA

JUSTIFICATIVA

Objetiva a assistencia medica a aqueles que buscam um atendimento junto as U.B.S., proporcionando-lhes garantia e bem estar

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Aquisição de Imoveis	und	0,00	1,00	
Auxilio Alimentação	und	0,00	35,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	20,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Infra-Estrutra Ampliada	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	5,00	
Subvenções Concedidas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 32.595.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC.E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL P

OBETIVO

SANEAMEN

JUSTIFICATIVA

Objetivo garantir a população condições dignas na área de saneamento Água e Esgoto

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 180.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20900

OBJETIVO

GERENCIA EXECUTIVA DE SERVICIOS PÚBLICOS

CELEBRAÇÃO EXCELENTE JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados beneficiados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Auxilio Alimentação	und	0,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 14.700.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 24

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20900

OBJETIVO

VIAS URBANAS - AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados pelo município

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	4,00	
Pavimentação Asfáltica	und	0,00	30000,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 12.800.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 250

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20900

OBJETIVO

**LIMPEZA PÚBLICA - MANTER A CIDADE LIMPA E AGRADÁVEL
JUSTIFICATIVA**

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Aquisição de Imoveis	und	0,00	1,00	
Auxilio Alimentação	und	0,00	35,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 4.220.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA ILUMINACO PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 26

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ENCARGOS GERAIS**

OBJETIVO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO S.E.R.M.

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

[View all posts by **John Doe**](#) [View all posts in **Category A**](#)

OBJETIVO

SERV.ESTRADAS RODAG.MUNIC - MANTER CONDIÇÕES DE TRAFÉGOS NAS ESTRADAS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA
Objetivo garantir aos municípios um serviço de qualidade, proporcionando-lhes condições favoráveis no que se trata o S.E.P.M.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Aquisição de Imoveis	und	0,00	1,00	
Auxilio Alimentação	und	0,00	35,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	0,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 250.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 31

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

ENTERING THE CHURCH

CÓDIGO DA UNIDAD

OBETIVO

OBJETIVO

TERMINAL RODOVIÁRIO - OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados pelo município

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00
Obras e/ou Reformas	und	0,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

INATIVOS E PENSIONISTAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 32

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

THE BOSTONIAN SOCIETY FOR THE HISTORY OF MASSACHUSETTS

OBJETIVOS INATIVOS

INATIVO E PENSIONISTA - MANUTENÇÃO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA JUSTIFICATIVA

Garantir aos inati

Garantir aos mafus e pensionistas o pagamento em dia

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Inativos e Pensionistas Assistidos	und	0,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 500.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 341

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC**

OBJETIVO

FUNDO ASSIST.SOCIAL - MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Visa assistir as famílias carentes, desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento da situação dessas famílias

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00
Aquisição de Imoveis	und	0,00	1,00
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	10,00
Funcionarios e Servidores Beneficados	und	0,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	0,00	3,00
Subvenções Concedidas	und	0,00	4,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.465.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 36

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA N° 21888

OBJETIVO MERENDA

MERENDA ESCOLAR - ATENDER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DURANTE O PERÍODO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades municipais, atendendo com merenda escolar todos os alunos matriculados no Ensino Fundamental

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	10,00
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	0,00	3,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.760.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 37

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOC.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** **21000**

OBJETIVO

CONSELHO TUTELAR - DAR PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

JUSTIFICATIVA

Visa assistir os jovens e adolescentes desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento da situação desses jovens e adolescentes

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Infra-Estrutura Ampliada	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 160.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 39

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20400

OBJETIVO

EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDUCACIÓN JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir no profissionais que atuam na area objetivando a qualidade do aprendizado

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Realizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Subvenções Concedidas	und	0,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 700.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

CONTRIBUIÇÃO PARA O P.A.S.E.P.

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 40

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 203000

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO P.A.S.E.P.

GERENCIAMEN TO JUSTIFICATIVO

Visa realizar um trabalho eficaz, assegurando garantia de um futuro estável ao funcionalismo municipal.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
P.A.S.E.P.	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.000.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

AMORTIZ. DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 41

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PE

GERENC. D

JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento

Caráter e pagamento das obrigações assumidas

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Precatorios	und	0,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 6.300.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 47

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** **20400**

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir nos profissionais que atuam na área objetivando a qualidade do apresendizado.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	0,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	0,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 10.050.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 51

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DİREKTÖR İMZAÇISİ DESSİNE YAZILMIŞ FİRMASI İSMİ

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N 21000

OBJETIVO

GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Ações voltadas ao atendimento do Convenio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 70%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 54

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 21200

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 70%

GERENCIAMEN JUSTIFICATIVA

Atendimento do Magisterio FUNDEB 70%

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 21.300.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 57

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB

OBJETIVO

OBJETIVO

GERENCIAMEN
TO JUSTIFICATIVA

Atendimento das Ações do FNUDEB 30%

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 3.750.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO QSE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 61

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20400

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO OSE

CERENCIAMEN JUSTIFICATIVA

GERENCIAMENTO DO QSE

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Realizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 5.500.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** 23 **Data:** 28/08/2025 **Tipo:** Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO INFANTIL

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20400

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO ENSINO INFANTIL

CERTIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA

GERENCIAMENTO DO ENSINO INFANTIL

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Realizadas	und	0,00	0,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 50.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2026
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 23 Data: 28/08/2025 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Reserva de Contingência

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 20300

OBJETIVO

Reserva de Contingência

RESUMEN DE CONTENIDOS JUSTIFICATIVA

Visa realizar um trabalho eficaz, garantindo recursos para Administração Pública

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Reserva de Contingencia	und	0,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.704.000,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS			R\$ 143.720.000,00	

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 01.01.01**FUNÇÃO**

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 1**SUBFUNÇÃO**

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 31**PROGRAMA**

ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 2**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****PROJETO**

INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROJETO**Nº** 33**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

825.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 01.01.01**FUNÇÃO**

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 1**SUBFUNÇÃO**

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 31**PROGRAMA**

ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 2**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO LEGISLATIVO

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 1**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

4.100.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.01.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

INVESTIMENTO PARA O GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

10.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.01.01**FUNÇÃO**

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 4**SUBFUNÇÃO**

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 122**PROGRAMA**

Gabinete do Prefeito

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 3**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 3**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

850.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

19

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

10.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

3.000.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº**

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº**

4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº**

122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº**

4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manutenção do Controle Interno

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº**

38

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

115.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº**

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº**

4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº**

122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº**

5

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº**

5

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

180.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

4

SUBFUNÇÃO

Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

123

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

8

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

INVESTIMENTO PARA O ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

23

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº**

02.01.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº**

4

SUBFUNÇÃO

Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº**

123

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº**

8

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº**

8

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

580.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

PROCURADORIA JURIDICA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.01.03

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GERENC. DOS SERV. JURIDICOS E ASSESSORIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORIA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 6

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

300.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.01.04**FUNÇÃO**

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 4**SUBFUNÇÃO**

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 122**PROGRAMA**

CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 37**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 35**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

160.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CONTABILIDADE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.02.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Manutenção do Departamento Contabil

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 84

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

600.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

LANÇADORIA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.02.02

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manutenção do Departamento Lançadaria

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

85

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

410.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

TESOURARIA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.02.03

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

4

SUBFUNÇÃO

Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

123

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

9

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

9

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.600.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

COMPRAS E LICITAÇÕES

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.02.04

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manutenção do Departamento Compras e Licitações

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 86

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

650.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.01

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

365

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DE CRECHE E PRE-ESCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHE E PRE-ESCOLA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

12

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

780.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.03.01**FUNÇÃO**

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 12**SUBFUNÇÃO**

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 365**PROGRAMA**

GERENCIAMENTO DO ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 66**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****PROJETO**

INVESTIMENTO PARA O ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DO PROJETO**Nº** 3**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

50.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.03.01**FUNÇÃO**

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 12**SUBFUNÇÃO**

Educação Especial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 367**PROGRAMA**

GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 39**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 42**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

500.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.02

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

47

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

7

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

250.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.02

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

47

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

41

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

9.800.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.02

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO QSE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

61

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

41

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

5.500.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.02

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Educação Especial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

367

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

39

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

42

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.03

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 70%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

54

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

67

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

21.300.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.03

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

57

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

39

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.03

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

361

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

57

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

57

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

2.500.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.03

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

12

SUBFUNÇÃO

Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

365

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

57

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

57

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

50.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº**

02.03.04

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº**

8

SUBFUNÇÃO

Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº**

306

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº**

36

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº**

34

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.760.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.05

FUNÇÃO

Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

13

SUBFUNÇÃO

Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

392

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

20

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO PARA DIVISÃO CULTURAL

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

27

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

30.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.03.05

FUNÇÃO

Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

13

SUBFUNÇÃO

Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

392

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

20

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

20

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

500.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.03.06

FUNÇÃO

Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO

Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA

GERENC.E EXECUÇÃO DO TRANSP.ALUNOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP.DE ALUNOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 16

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.050.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DA SAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 21

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

5.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 301

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 8

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

150.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

301

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

18

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

2.200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

301

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DA SAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

21

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

23.800.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

301

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO CAPS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

48

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

50.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 301

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 74

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

520.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.04.01**FUNÇÃO**

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 10**SUBFUNÇÃO**

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 302**PROGRAMA**

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 21**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 17**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

4.600.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.04.01**FUNÇÃO**

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 10**SUBFUNÇÃO**

Assistência Hospitalar e Ambulatorial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 302**PROGRAMA**

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 21**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DA SAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 21**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

620.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.04.01

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

SUBFUNÇÃO

Suporte Profilático e Terapêutico

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 303

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 37

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

650.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.05.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

25

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO PARA LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DO PROJETO

Nº

12

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

20.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.01

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 25

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 25

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

4.200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.02

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 26

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 13

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

20.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.03

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 11

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

2.300.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.03

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 23

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

12.400.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

VIAS E LOGRADOUROS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.05.04

FUNÇÃO

Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 15

SUBFUNÇÃO

Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 452

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 24

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO EM VIAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

12.800.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

VIAS E LOGRADOUROS

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.05.04**FUNÇÃO**

Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 26**SUBFUNÇÃO**

Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 782**PROGRAMA**

GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIARIO

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 31**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIARIO

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 30**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

50.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.06.01**FUNÇÃO**

Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 20**SUBFUNÇÃO**

Abastecimento

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 605**PROGRAMA**

GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 11**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****PROJETO**

INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DO PROJETO**Nº** 10**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

450.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.06.01**FUNÇÃO**

Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 20**SUBFUNÇÃO**

Abastecimento

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 605**PROGRAMA**

GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 11**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECR.DA AGRICULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE**Nº** 11**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

2.420.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.06.02

FUNÇÃO

Saneamento

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 17

SUBFUNÇÃO

Saneamento Básico Urbano

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 512

PROGRAMA

GERENC.E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 22

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 22

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

180.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ESTRADAS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.06.03

FUNÇÃO

Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 26

SUBFUNÇÃO

Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 782

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO S.E.R.M.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 30

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DO S.E.R.M.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 29

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

250.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.01

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Assistência à Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 243

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Fundo dos Direitos c/ Adolescentes

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 81

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

380.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO DIVISÃO ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 18

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

30.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 122

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Gestão das ações da Assistencia Social

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 58

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.380.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 33

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

150.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC.PROM.HUM. INFANCIA E JUVENTUDE

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 36

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

210.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Gestão dos Benefícios Eventuais

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 76

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

700.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Ações Emerg.Enfr. Situações Calamidade Publica

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 79

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

20.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Execução Emendas Parlamentares

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 87

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

160.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.02

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**PROJETO**

INVESTIMENTO PARA O ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 3

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

70.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.03

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 51

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manutenção Proteção Social Basica

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 78

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

PROT.SOC. ESP.MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.04

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Prot. Social Especial de Media e Alta Complexidade

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 77

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.200.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

GESTÃO DO SUAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.07.05

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

8

SUBFUNÇÃO

Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

122

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Aprimoramento de Gestão do SUAS/IGD SUAS-IGD BOLSA

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

75

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

120.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

GESTÃO DO SUAS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº

02.07.05

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº

8

SUBFUNÇÃO

Serviços Socioassistenciais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº

245

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. dos Programas e Projeto do SUAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº

80

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

5.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.07.06

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 8

SUBFUNÇÃO

Assistência à Pessoa Idosa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 241

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

Manut. Fundo Municipal do Idoso

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 83

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

40.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.08.01

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 27

SUBFUNÇÃO

Desporto Comunitário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 812

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO DESPORTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

INVESTIMENTO PARA O DESPORTO

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 28

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

155.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.08.01

FUNÇÃO

Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 27

SUBFUNÇÃO

Desporto Comunitário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 812

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO DESPORTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**ATIVIDADE**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 19

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

850.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE**Nº** 02.09.01**FUNÇÃO**

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO**Nº** 4**SUBFUNÇÃO**

Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**Nº** 123**PROGRAMA**

CONTRIBUIÇÃO PARA O P.A.S.E.P.

CÓDIGO DO PROGRAMA**Nº** 40**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS****OPERAÇÃO ESPECIAL**

CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P.

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL**Nº** 1**CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO**

1.000.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.09.01

FUNÇÃO

Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 4

SUBFUNÇÃO

Previdência do Regime Estatutário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 272

PROGRAMA

INATIVOS E PENSIONISTAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 32

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSIST.SOCIAL - INATIVOS/ PENSIONISTAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 31

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

500.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração**Fundamento Legal:** 23**Data:** 28/08/2025**Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.09.01

FUNÇÃO

Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 28

SUBFUNÇÃO

Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 123

PROGRAMA

AMORTIZ. DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 41

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**OPERAÇÃO ESPECIAL**

AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL

Nº 2

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

6.300.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.09.01

FUNÇÃO

Reservas

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 99

SUBFUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 999

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 999

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL

RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL

Nº 999

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.504.000,00

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2026

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 23

Data: 28/08/2025

Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

ENCARGOS GERAIS

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 02.09.01

FUNÇÃO

Reservas

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 99

SUBFUNÇÃO

Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 999

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 999

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

RESERVA CONTINGENCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 99

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

1.200.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

143.720.000,00

Município de Alvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

			R\$ 1,00
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	540.219,35	1.236.700,00	90.697,00
Alienação de Bens Móveis	-	209.450,00	90.697,00
Alienação de Bens Imóveis	540.219,35	1.027.250,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	1.867.616,35	1.327.397,00	90.697,00

NOTA EXPLICATIVA: Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. O departamento financeiro/contabl conseguir projetar os seguintes registros para o exercicio de 2026, para o municipio de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	60.403.374,45	100,00	36.592.205,29	100,00	26.546.826,74	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	60.403.374,45	100,00	36.592.205,29	100,00	26.546.826,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:

Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. O departamento financeiro/contabl conseguir projetar os seguintes registros para o exercicio de 2026, para o municipio de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2026

NOTA EXPLICATIVA: Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. O departamento tributário conseguir projetar os seguintes registros para o exercicio de 2026, para o municipio de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.720.000,00	143.720.000,00	-	100,000	145.420.000,00	145.420.000,00	-	100,000	148.120.000,00	148.120.000,00	-	100,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.123.000,00	113.123.000,00	-	78,711	113.650.000,00	113.650.000,00	-	78,153	114.720.000,00	114.720.000,00	-	77,451
Receitas Primárias Correntes	77.900.000,00	77.900.000,00	-	54.203	80.000.000,00	80.000.000,00	-	55,013	81.900.000,00	81.900.000,00	-	55,293
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.348.000,00	24.348.000,00	-	16,941	24.600.000,00	24.600.000,00	-	16,917	24.800.000,00	24.800.000,00	-	16,743
Transferências Correntes	98.585.000,00	98.585.000,00	-	68,595	99.100.000,00	99.100.000,00	-	68,147	99.200.000,00	99.200.000,00	-	66,973
Demais Receitas Primárias Correntes	14.700.000,00	14.700.000,00	-	10,228	14.900.000,00	14.900.000,00	-	10,246	15.100.000,00	15.100.000,00	-	10,194
Receitas Primárias de Capital	2.300.000,00	2.300.000,00	-	1,600	2.400.000,00	2.400.000,00	-	1,650	2.400.000,00	2.400.000,00	-	1,620
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.720.000,00	143.720.000,00	-	100,000	145.420.000,00	145.420.000,00	-	100,000	148.120.000,00	148.120.000,00	-	100,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.180.000,00	142.180.000,00	-	98,928	144.980.000,00	144.980.000,00	-	99,697	147.122.000,00	147.122.000,00	-	99,326
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(29.057.000,00)	(29.057.000,00)	-	(20,218)	(31.330.000,00)	(31.330.000,00)	-	(21,544)	(32.402.000,00)	(32.402.000,00)	-	(21,876)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (68.114.000,00)	(58.114.000,00)	(58.114.000,00)	-	(40,436)	(62.660.000,00)	(62.660.000,00)	-	(43,089)	(64.804.000,00)	(64.804.000,00)	-	(43,751)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	143.720.000,00	145.420.000,00	148.120.000,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

NOTA EXPLICATIVA: Após estudos e análises de índices fiscais, econômicos. O departamento financeiro/contábil conseguir projetar os seguintes registros para o exercício de 2026, para o município de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	143.720.000,00	27,19	145.420.000,00	1,18	148.120.000,00	1,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.400.000,00	106.780.000,00	37,96	112.950.000,00	5,78	113.123.000,00	0,15	113.650.000,00	0,47	114.720.000,00	0,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	143.720.000,00	27,19	145.420.000,00	1,18	148.120.000,00	1,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	142.180.000,00	25,82	144.980.000,00	1,97	147.122.000,00	1,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-	(1.220.000,00)	0	(50.000,00)	-95,9	(29.057.000,00)	58014	(31.330.000,00)	7,82	(32.402.000,00)	3,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-	(1.220.000,00)	0	(50.000,00)	-95,9	(58.114.000,00)	116128	(62.660.000,00)	7,82	(64.804.000,00)	3,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	143.720.000,00	27,19	145.420.000,00	1,18	148.120.000,00	1,86
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.400.000,00	106.780.000,00	37,96	112.950.000,00	5,78	113.123.000,00	0,15	113.650.000,00	0,47	114.720.000,00	0,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	143.720.000,00	27,19	145.420.000,00	1,18	148.120.000,00	1,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.400.000,00	108.000.000,00	39,53	113.000.000,00	4,63	142.180.000,00	25,82	144.980.000,00	1,97	147.122.000,00	1,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-	(1.220.000,00)	0	(50.000,00)	-95,9	(29.057.000,00)	58014	(31.330.000,00)	7,82	(32.402.000,00)	3,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-	(1.220.000,00)	0	(50.000,00)	-95,9	(58.114.000,00)	116128	(62.660.000,00)	7,82	(64.804.000,00)	3,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

NOTA EXPLICATIVA: Após estudos e análises de índices fiscais, econômicos. O departamento financeiro/contábil conseguir projetar os seguintes registros para o exercício de 2026, para o município de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.000.000,00	-	100,000	123.167.874,71	-	91,505	15.167.874,71	14,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.780.000,00	-	98,870	123.167.874,71	-	90,471	16.387.874,71	15,35
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.000.000,00	-	100,000	119.628.053,11	-	91,505	11.628.053,11	10,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	108.000.000,00	-	100,000	119.628.053,11	-	91,505	11.628.053,11	10,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	115.804.825,01	-	-	115.804.825,01	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	115.804.825,01	-	-	115.804.825,01	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.220.000,00)	-	(1,130)	3.539.821,60	-	(1,034)	4.759.821,60	-390,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (I)	(1.220.000,00)	-	(1,130)	(108.725.181,81)	-	(1,034)	(107.505.181,81)	8811,9
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	265.662,71	-	-	265.662,71	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(18.470.928,41)	-	-	(18.470.928,41)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	8.188.963,84	-	-	8.188.963,84	

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	108.000.000,00	118.026.769,85

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

NOTA EXPLICATIVA: Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. O departamento financeiro/contab consegue projetar os seguintes registros para o exercicio de 2026, para o municipio de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			-	-	-	

NOTA EXPLICATIVA: Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. O departamento tributário conseguir projetar os seguintes registros para o exercicio de 2026, para o municipio de Alvares Machado.

Município de Alvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL		TOTAL	

NOTA EXPLICATIVA: Apos estudos e analises de indices fiscais, economicos. Não foi possivel verificar que haverá riscos fiscais para o exercicio de 2026.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA: O município de Alvares Machado, não possui regime de previdencia próprio.



AUTÓGRAFO nº 38/25 DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2025
(Com redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2025)

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,
Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº **23/2025**, com a nova redação conferida pela **Emenda Modificativa nº 002/2025**, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 14 de outubro de 2025. **Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2025.

Dispõe sobre: Projeto de Lei 23/25 das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 dá outras providências

Autoria: Prefeito

Data Anexação: 14 de outubro de 2025. **Matéria:** EMENDA MODIFICATIVA (art.113, RI) nº 2 de 2025.
Dispõe sobre: Altera a redação do art. 6º e dos caput dos arts. 23 e 24 do Projeto de Lei nº 23/2025, para disciplinar o procedimento de apresentação do orçamento, das emendas parlamentares individuais impositivas e explicitar a competência do Poder Legislativo Municipal nas matérias tributárias e de pessoal relativas aos seus servidores.

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – CFOFC

Câmara Municipal de Álvares Machado, 14 de outubro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

